

Portaria n.º 133-N, de 8 de dezembro de 1994

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n.º 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Minter n.º 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, resolve:

Art. 1.º. Proibir, nas baías do Estado do Paraná, a pesca profissional de todos os tipos de camarões, no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 2.º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988¹ e demais atos normativos pertinentes.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nilde Lago Pinheiro
Presidente

(DOU de 09.12.94)

¹ Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tema.